

CONTRATO Nº 17 DE 27 DE JUNHO DE 2023
PROCESSO Nº 22/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Requerente: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir necessidade de merenda escolar junto às escolas da rede municipal, para o 2º semestre/2023

Regime de Fornecimento: Parcelado, de acordo com a necessidade, a critério da SMECD

Vigência: Início 27/06/2023 fim 31/12/2023.

Fiscal: Servidora Francieli da Costa Mari

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente nesta Cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, e, de outro lado, a empresa MERCADO WENDT LTDA, com sede na Rua da Produção, nº 179, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, inscrita no C.N.P.J. nº 18.365.826/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. FERNANDO PAUSE WENDT, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do CPF nº 004.397.630-10, residente e domiciliado na Rua da Produção, nº 207, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos, CEP 98.125-000, que, doravante, passam a denominar-se, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam entre si, por este Instrumento de Contrato, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Disciplinar o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir necessidade de merenda escolar junto às escolas da rede municipal, para o 2º semestre/2023, conforme especifica o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2023, Processo nº 22/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Descrição do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	-------	-----------	-------------	-------------



1.	60	un	ABACAXI, de boa qualidade, tamanho Médio. Grau de maturação intermediário, de 1º qualidade, com casca sã e sem rupturas.	9,12000	547,20
3.	12	kg	ALHO branco de cabeça, pele crocante, sem brotos, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas	34,57000	414,84
7.	1.440	Kg	BANANA CATURRA, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e armazenamento.	5,30000	7.632,00
8.	360	Kg	BATATA INGLESA, branca, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	7,13000	2.566,80
9.	180	kg	BETERRABA, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	9,20000	1.656,00
15.	600	kg	CARNE MOÍDA RESFRIADA DE 2ª (embalagem de 2kg), com rótulo de identificação do produto e prazo de validade. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá ser acondicionado em caixa térmica ou ser realizado em veículo refrigerado, que assegure a temperatura do mesmo.	37,02000	22.212,00
16.	240	Kg	CARNE SUÍNA, sem osso, magra, congelada, embalagem em saco plástico transparente, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem com registro em órgão competente. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá ser acondicionado em caixa térmica ou ser realizado em veículo	27,63000	6.631,20



			refrigerado, que assegure a temperatura do mesmo.		
17.	150	Kg	CEBOLA, pele crocante, sem brotos, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	6,49000	973,50
18.	300	kg	CENOURA, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes.	7,53000	2.259,00
26.	960	Kg	FRANGO COXA E SOBRECOXA com osso e com pele, congelada e inspecionada (peso aproximado por embalagem de 1 kg). Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF.	11,57000	11.107,20
27.	120	kg	PEITO DE FRANGO sem osso, congelada e inspecionada (peso aproximado por embalagem de 1 kg). Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF.	19,55000	2.346,00
28.	120	Kg	LARANJA de boa qualidade, tamanho médio/grande, com casca, sem rupturas.	5,41000	649,20
33.	1.200	Kg	MAÇÃ FUJI tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio.	9,79000	11.748,00
36.	360	kg	MAMÃO FORMOSA, maduro, cor própria, com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações.	12,77000	4.597,20
37.	120	kg	MANGA, tommy ou rosa; fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física.	11,02000	1.322,40



38.	120	kg	Melão.	10,83000	1.299,60
44.	129,60	kg	PÃO DE CACHORRO QUENTE, peso da unidade 50 gr. Fabricado no dia da entrega.	19,83000	2.569,97
51.	480	kg	TOMATE, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, livre de sujidades, sem parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	10,89000	5.227,20
Total de Produtos					85.759,31

1.2: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 22/2023 – Pregão Presencial n. 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 85.759,31 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), pelo fornecimento do objeto especificado na cláusula primeira, valor constante da proposta final por ela apresentada, na forma estabelecida na licitação, ou seja: pagamento em até 10 (dias) contados da data da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE FORNECIMENTO.

3.1 O fornecimento do objeto se dará de duas formas:

I - Em se tratando de produtos perecíveis, o fornecimento se dará em periodicidade semanal, posto e colocado diretamente nas Escolas, de acordo a necessidade e conforme indicação da servidora responsável pela gestão do contrato.

II - Em se tratando de gêneros alimentícios não perecíveis, o fornecimento sedará em periodicidade mensal, posto e colocado no Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n 900, de acordo a necessidade e conforme indicação da servidora responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo Único. A entrega do objeto se dará de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.



4.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até a data da entrega do objeto - em sua totalidade, e conclusão do pagamento, adstrito a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

I - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

II - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado, bem como as condições de garantia constantes da sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES.

I - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

IV - Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/1993,

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Francieli da Costa Mari – detentora comissionado de Nutricionista, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES:

9.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - 05

Projeto/Atividade: Manutenção da Merenda Escolar – 2059

Unidade Orçamento: Assistência ao Educando – 03

Despesa: 325 – 3390.30.07.00.00.00 - Material de consumo: Gêneros de alimentação

Conta/Despesa: 05.03.12.306.0168.2059.1004 – Manutenção da Merenda Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

10.2 O vencedor licitante se vincula ao procedimento de Pregão Presencial nº 01/2023.

10.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA JURÍDICA.

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos, 27 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PREFEITA MUNICIPAL – MARCIA ROSSATTO FREDI

Contratante

MERCADO WENDT LTDA

FERNANDO PAUSE WENDT – SÓCIO PROPRIETÁRIO

Contratada

